



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 05 de junho de 2015.

Atos do Poder Executivo e Administração Direta

EDITAL N° 01/2015

Dispõe sobre a regulamentação do primeiro processo unificado de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de ARARA – PB para o mandato de 4 anos (**MANDATO 2016/2019**)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA-ARARA-PB**), no uso de suas atribuições legais, considerando:

O disposto nos **artigos 131 e 139 Lei Federal n° 8.069/90 – ECA, com modificações introduzidas pelas Leis Federais n° 8.242/1991; 12.010/2009 e 12.696/2012.** O disposto na **Lei Municipal N° N°048/2015**, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do **Município de ARARA-PB,**

O disposto na **RESOLUÇÃO N° 152 DE 09 DE AGOSTO DE 2012** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CONANDA** que trata sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares em todo território nacional a partir da vigência da **lei 12.696/12**, bem como na **RESOLUÇÃO N° 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014** que altera a Resolução n° 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Vem **TORNAR PÚBLICO O EDITAL** para a abertura das inscrições para candidatos à função de conselheiro tutelar no Município de ARARA-PB, Estado da Paraíba, para um mandato de **4 (quatro) anos.**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - O presente Edital dispõe sobre o processo de inscrição dos candidatos; da eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de ARARA-PB a ser realizado em data unificada em todo território nacional, ou seja, **em 04 de Outubro de 2015 e posse em 10 de Janeiro de 2016 para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida e recondução por igual período, da capacitação de aferição e conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente para os candidatos a concorrer o pleito;**, bem como estabelecer normas de **propaganda eleitoral** dos candidatos à conselheiros tutelares que forem considerados aptos na primeira etapa do procedimento de escolha.

§ 1° - O processo de escolha se refere a 5 (cinco) vagas de **Conselheiro Tutelar Titular** com convocação imediata, sendo considerados suplentes todos os candidatos aptos que participaram do pleito a partir do 6° mais votado e serão convocados sempre que necessário de acordo com o art.17 x da Lei Municipal n°. 048/2015.

§ 2° - A seleção dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 02 (duas) fases, a saber:

I – a primeira consistirá na seleção prévia dos candidatos, a ser realizada em 02 (duas) etapas:

a) inscrição dos candidatos, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o art. 4°, deste Edital, de caráter eliminatório;

b) participação em curso de capacitação promovido pelo CMDCA sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, com frequência obrigatória de 100%, não havendo tolerância para atraso ou saída antecipada do horário fixado para a realização do curso, em decorrência do fechamento dos portões do local, cujo curso é de caráter eliminatório.

II – a segunda fase do processo de escolha consistirá na eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

DAS INSCRIÇÕES

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 2° - O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de 30 (trinta) dias, tendo como termo inicial o primeiro dia útil após a publicação do presente edital e termo final o trigésimo dia após a data de início, com o preenchimento do formulário disponível na Sede do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS localizado Rua Epiplácio Pessoa, n° Sn Arara-PB.

§1° - Os formulários preenchidos e as cópias dos documentos deverão ser entregues, mediante protocolo em pastas ou envelope, no período acima, no horário das 08:00às 11:30 horas, e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta- feira, na sede Referência da Assistência Social - CRAS localizado Rua Epiplácio Pessoa, n° Sn Arara-PB.

§2° - A numeração do candidato será de acordo com a ordem de inscrição.

Art.3°. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 4° - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados, haverá impedimento na inscrição do mesmo.

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no município de ARARA-PB;
- V - conclusão do ensino médio (2° grau);
- VI - ter experiência de, no mínimo dois anos, na área de defesa dos direitos ou de atendimento à criança e adolescente comprovado através de documentos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Parágrafo Único- Serão impedidos de se inscrever para servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, estendendo-se este impedimento ao conselheiro tutelar, em relação à autoridade judiciária, e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca de ARARA-PB.

Art. 5º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no artigo supra, inciso VI, a experiência na área de direitos e o atendimento à criança e adolescente serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional ou voluntária nas atividades seguintes:

I – na área de atendimento direto:

- a. Atuação profissional como oficineiro de atividades lúdicas e sócios educativas; educador; educador social; profissional de nível superior ou técnico de nível médio; dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolva programa em regime de orientação e apoio sócio familiar; apoio socioeducativo ou acolhimento institucional e familiar.

II – na área de defesa e garantia de direitos:

- a. Atuação como Conselheiro Tutelar em território nacional, salvo se penalizados, administrativa ou judicialmente, em procedimento com aplicação de penalidade de suspensão ou perda de mandato;
- b. Atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- c. Atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direito de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- d. Atuação junto a Defensoria Pública ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e. Atuação junto ao órgão do Ministério Público ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.
- f. Atuação junto ao Poder Judiciário ou equipe técnica de apoio a esta ou na função de estagiário com atuação na área da Infância e Juventude ou em núcleo especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher o formulário disponível no endereço anteriormente indicado, acompanhados dos documentos abaixo relacionados:

I- cópia da cédula de identidade ou documento oficial com foto;

II - duas fotos (para uma)

III - cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV- comprovante de residência;

V- Declaração, que comprove atuação profissional ou voluntária, conforme art. 4º, inciso VI nas atividades descritas no art. 5º desta norma;

VI- cópia do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou curso técnico equivalente;

VII- certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

§1º - Serão aceitos como comprovante de residência: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel emitidas em nome do candidato; correspondência ou documento expedido por órgão oficial das esferas Municipal, Estadual ou Federal; correspondência de instituição bancária Pública ou Privada; correspondência de administradora de todos os cartões de crédito, fatura de plano de saúde ou boletos de condomínios cuja identificação (nome e endereço do titular) esteja impressa na própria fatura ou correspondência.

§2º - A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso V, deverá ser apresentada por declaração ou através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando os trabalhos efetivos, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 4º, inciso VI, conforme modelo do anexo II.

§3º - A Instituição ou Órgão emitente da declaração e do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o caso. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por pelo menos 02 (dois) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal, bem como pelo Gestor do órgão.

§4º - Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentado.

§5º - Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Art. 7º- Encerrado o prazo para inscrição, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, e publicará no prazo de 15 (quinze) dias subsequentes ao encerramento do período de inscrição no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital.

§ 1º - Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até 5 (cinco) dias para apresentar recurso.

§ 2º - Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Juventude do Município de ARARA-PB, à Promotoria da Infância e Juventude do Município de ARARA-PB e aos Conselheiros Tutelares do Município de ARARA-PB. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas como determina o art. 11 § 3º da Resolução 170 do CONANDA.

Art. 8º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data subsequente a publicação do presente edital.

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** deverá julgá-las no prazo de 5(cinco) dias úteis contados do dia subsequente à impugnação.

Art. 9º- Havendo impugnação, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** publicará o resultado no Diário Oficial do Município, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 10 - O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, de forma escrita e fundamentada, no período de 5(cinco) dias úteis.

Art. 11 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial do Município, dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar do curso de capacitação.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 13 – Findado os prazos dos recursos e divulgada a lista das inscrições homologadas, cujos inscritos deverão participar do curso de capacitação sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente promovido pelo CMDCA, a ser realizado em dia, hora e local divulgado dez dias antes de sua realização, com frequência obrigatória de 100% no curso.

Art. 14 - O Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, em 04 de Outubro de 2015, com previsão na Lei Municipal nº 048/2015.

Parágrafo Único – Toda propaganda será sob a responsabilidade de cada candidato, imputando-lhe a responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 15 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura, pichação e afixação de

letreiros, outdoor, folders, cartazes ou panfletos em prédios públicos, na vias públicas, muros, postes, monumentos e paredes de prédios públicos.

Art. 16 - É permitida a propaganda mediante faixas, que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, mediante autorização escrita do proprietário, vendendo-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Art. 17 - Será permitida a distribuição de panfletos ou “santinhos”, vedada a distribuição no interior de prédios públicos, os quais somente poderão ser distribuídos até dois dias antes do pleito de votação.

Art. 18 - É vedado ao candidato favorecer o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 19 - No dia da eleição é proibido qualquer tipo de propaganda nas proximidades das zonas eleitorais, em atitude de “boca de urna”.

Parágrafo Único - Considerando-se ilícita no dia da eleição a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e broches ou qualquer outro tipo de propaganda que vincule o nome ao número do candidato.

Art. 20 – É vedado o uso de carro de som ou similar para propaganda e divulgação do nome e número do candidato.

Art. 21 - Fica expressamente proibido o uso da máquina administrativa pública para divulgar ou vincular propaganda do candidato, bem como qualquer tipo de troca de favores em prol do voto.

Art. 22 - É vedada a veiculação de propaganda dos candidatos nos canais de TV a Cabo, TV Aberta ou Rádios.

Art. 23 - No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la direta ou indiretamente, com o apoio de terceiros, à cassação de seu registro de candidatura, mediante procedimento a ser instaurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da remessa de peças ao Ministério Público para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 24 - Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo Único - Os casos de conduta irregular de candidatos apurados durante o processo eleitoral serão imediatamente comunicados ao Ministério Público para averiguação dos fatos, independente do procedimento investigativo da comissão organizadora.

Art. 25 - A decisão tanto da Comissão Organizadora quanto da averiguação realizada pelo Ministério Público, deverá ser publicada até 05 (cinco) dias antes da posse dos novos conselheiros.

DA ELEIÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Art. 26 - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de ARARA-PB. Acontecerá no dia **04 de outubro de 2015** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 27 – Poderão votar todos os eleitores do município de ARARA-PB, desde que estejam em situação regular com a justiça eleitoral, munidos de título de eleitor e documento oficial com foto.

ART. 28 – Os eleitores poderão votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor. Como determina Artigo 18. § 2º. da Lei Municipal nº 048/2015.

Art. 29 – Estando os Conselheiros Tutelares, em pleno gozo de suas funções trabalhista aptos ao novo mandato e tenha feito inscrições para concorrer o pleito no ano em curso. Os mesmos deverão ser afastados de suas funções (30) trinta dias antes do processo de eleição, gozando de todos os direitos lhe assegurado por lei.

Parágrafo Único – Assumirão as funções de conselheiros tutelares os primeiros suplentes. Caso esses sejam candidatos a mesmo pleito não poderão assumir como Conselheiro Tutelares, Ficando o CMDCA com a responsabilidade de formar uma equipe através dos seus membros para aturem em tempo interino no Conselho Tutelar, mas sem direito a remuneração.

Art. 30 - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos, devidamente identificados.

Art. 31 - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 32 - Cada mesa receptora será composta por um presidente e dois mesários. O Presidente da mesa receptora iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada e encerrará às 17:00 horas, sendo a urna lacrada com as rubricas dos membros da mesa e transportadas pelo Coordenador do Posto de Votação.

Art. 33 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA do Município de ARARA-PB. Providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do Posto de Votação.

Art. 34 - Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, 01 (uma) relação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 35 – Somente para a fiscalização de votação, cada candidato poderá credenciar, por posto de votação, 1 (um) fiscal e um suplente de votação. Para tal deve apresentar requerimento junto ao O Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de ARARA-PB. No prazo de até 04 (quatro) dias antes da eleição.

§1º - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia da eleição, munido de documento oficial com foto, para recebimento da sua credencial.

§2º- Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Vedada à atuação em outro posto de votação. O Suplente só poderá fiscalizar na ausência do Titular.

Art. 36 - Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto em qualquer posto de votação, mediante apresentação de documento de identificação e credencial.

§1º- Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral.

§2º- Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

§3º - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 37 - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora deverá lacrar a urna, rubricando o lacre juntamente com os mesários.

Art. 38 - A Ata Circunstanciada deverá ser preenchida pelo presidente da mesa e assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 39 - Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao responsável pela recepção das urnas e apuração dos votos, devidamente credenciado e identificado pela Comissão Organizadora.

§1º- O material será entregue no local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado e divulgado pelo O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA do Município de ARARA-PB. Até 48 horas antes do início do processo de eleição e apuração.

§2º- Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente o Coordenador do posto de votação ou um Conselheiro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e um Guarda Municipal ou agente designado pela justiça para a segurança das urnas.

§3º- Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais ou qualquer outra pessoa estranha ao procedimento da eleição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

DA APURAÇÃO

Art. 40 - A apuração de votos será realizada em local determinado como Central de Apuração, tendo início da contagem de votos, imediatamente após a chegada e regular entrega do material da primeira urna, assim sucessivamente até o término da contagem.

Art. 41 – O processo de apuração deverá ser acompanhado por representante do Ministério Público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pela Comissão Organizadora ou pelo presidente do O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA do Município de ARARA-PB.

Art. 42 - Caberá ao Presidente do O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de ARARA-PB. Ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho Apuradora.

Art. 43 – Na hipótese de votação manual, serão abertas as cédulas oficiais, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§1º- Nos casos de declaração dos votos em branco será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

§2º- O mesmo procedimento será realizado nos casos de votos nulos.

Art. 44 - Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 45 - Serão considerados eleitos como Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os demais candidatos por ordem de votos recebidos.

§1º- Havendo empate de votos, considera-se eleito o candidato que possuir maior idade.

§2º- Os Conselheiros Tutelares titulares atuarão no Conselho Tutelar que será implantado para atendimento ao Município de ARARA-PB. E demais localidades conforme será definido pelo CMDCA e publicado em Diário Oficial.

§3º- Os Conselheiros Tutelares suplentes poderão ser convocados para exercer o mandato tanto no Conselho Tutelar do Município de ARARA-PB.

Art. 46 – Será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar de ARARA-PB, no período de 2016 a 2019 e o número de votos recebidos por cada um deles.

DO CARGO E DA REMUNERAÇÃO:

Art. 47 - A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício

concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 48 – O Servidor Público Municipal que vier a exercer mandato de conselheiro tutelar, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 40 horas semanais, ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo, entretanto optar por sua remuneração.

Art. 49 – A remuneração do conselheiro tutelar será de (01) Um salário mínimo, sendo reajustado anualmente de acordo com a política de valorização salarial nacional.

Parágrafo Único – O tempo de serviço que prestar como conselheiro tutelar será computado, para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

DA POSSE

Art. 50 - O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 49 do presente edital.

Art. 51 - O chefe do Poder Executivo dará posse aos conselheiros tutelares eleitos e devidamente capacitados, **em 10 de Janeiro de 2016** com data, local e horário a ser publicado no Diário Oficial Municipal e amplamente divulgado na mídia.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 52 - Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação a cerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de ARARA-PB

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, in loco, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 – Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2016 terão mandato de 04 anos, conforme disposições previstas na Lei n° 12.696/12. (Redação do art. RESOLUÇÃO 170 DO CONANDA).

Art.54 - A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município De ARARA-PB, para o mandato de 2016 – 2019, se dissolverá 30 dias após o término do processo eleitoral, ou seja, trinta dias após a publicação do resultado final da votação.

Art. 55 - Os casos omissos surgidos durante todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares serão resolvidos pela comissão organizadora formada para este fim ou; se necessário, pela plenária do CMDCA, sob a orientação e fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 56 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.
CNPJ N° 08.778.755/0001-23
Prefeito Eraldo Fernandes de Azevedo

Criado pela Lei Municipal n°. 04/77

Arara, 03 de junho de 2015

Prefeito Municipal
Eraldo Fernandes de Azevedo

Presidente do CMDCA
José Leandro Gomes da Silva

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.
José Leandro Gomes da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de
ARARA-PB,

Eu.....
.....conhecido(a) como
....., portador(a) da
identidade n.º expedida
pelo....., em....., brasileiro(a),
estado civil....., Profissão:
....., residente e
domiciliado à.....
....., n.º.....,
complemento.....,
bairro....., Tels.
....., na cidade de
.....
e-mail
....., venho requerer a
V.S.ª que se digne conceder minha inscrição como
candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do
Conselho Tutelar, na forma da Lei Federal
8069/1990, combinado Lei Municipal n.º 048/2015. Para tal,
anexo a documentação necessária (abaixo relacionada),
declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação
vigente.

Documentos Comprobatórios- observar a previsão do
edital

I	Cédula de identidade;
II	Título de eleitor;
III	Comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
IV	Comprovação de atuação profissional ou voluntária,
V	Certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante
VI	Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
VII	Publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município,
VIII	Publicação do ato de afastamento do Conselheiro Tutelar do Diário Oficial do Município, para concorrer as eleições.

ARARA-PB, dede
2015

.....
Assinatura do Requerente